RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO N.º 20/2015, PREFEITURA

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página *http://www.correiapinto.sc.gov.br/* nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____ , ____, de _____ de 2015.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
Visando a comunicação futura entre o Município de Correia Pinto e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do Fax (049) 3243-1150 opção 1 – Administração, em seguida, opção 2 – Licitação, ou digitalizado, via e-mail: licitacao@correiapinto.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Correia Pinto, 13 de abril de 2015.

Nathasa Amaral Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Tipo de julgamento: menor preço global (serão também avaliados os valores unitários)

Regime: Execução indireta - empreitada por preço unitário

Edital de tomada de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014TR003690, ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PROCESSO Nº SDR27 5081/2014, em Correia Pinto.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h00min, do dia 05 de maio de 2015**, na Sede da Câmara de Vereadores de Correia Pinto, situada na Av. Duque de Caxias, 1569 – Centro - reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 094/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação do objeto descrito no anexo I.

Item 1
DO OBJETO

1.1. A Presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014TR003690, ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PROCESSO Nº SDR27 5081/2014.**

1.2. O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido no item 1.1, é de **R$ 587.486,55** (Quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e cinco centavos).

Item 2
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, e que pertençam ao ramo do objeto ora licitado, cadastradas no Município de Correia Pinto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo

e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.

2.3. As empresas interessadas em participar deste Certame, deverão apresentar o Envelope relativo à Documentação e a Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

Item 03
DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar no setor de compras da Prefeitura Municipal, até 03 (três) dias úteis antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

3.1.2. CAPACIDADE JURÍDICA:
Originais

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

3.1.6 – A apresentação da documentação exigida no Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.7 – Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

Item 04
DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 01 e nº 02, como inscrição abaixo:

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 20/2015
Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 20/2015
Envelope Nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

4.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6, deste edital.

Item 05
DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município há até 30 (trinta) dias;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa – modelo anexo VII, deste edital;

c) Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente a habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93, emitida pelo representante da empresa – modelo anexo VIII, deste edital;

d) se for o caso, a declaração prevista no item 5.4;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas – modelo anexo X, deste edital;

f) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital – modelo anexo XI, deste edital;

g) Declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto, em seu quadro societário – modelo anexo IX, deste edital;

h) Comprovante do Registro no CREA em nome da licitante e do responsável técnico que a empresa irá indicar para acompanhar as obras e emitir ART;

h.1) O comprovante do Registro no CREA, em nome da empresa, deverá conter o nome do responsável técnico que irá emitir a ART da obra objeto desta licitação.

i) No mínimo, 01 (um) atestado, registrado no CREA, em nome da licitante e do profissional responsável técnico pela empresa proponente, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestando que a licitante realizou serviço/obra de semelhante

complexidade tecnológica e operacional, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT);

i.1) A comprovação de que o profissional tem vínculo empregatício com a empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

j) O licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra e cercanias, em dia e horário comercial, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, havendo a visita, o licitante poderá apresentar a **declaração de visita técnica (modelo anexo VI deste edital)**.

j.1) A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

j.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo licitante a qualquer momento.

k) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, constando o n.º das páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

m) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia,** assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1
- ILC = (AC) / (PC) ≥ 1
- ISG = AT/(PC+ELP) ≥1

Onde:
ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = passivo não circulante
PL = patrimônio líquido

5.1.1. Os registros e ou os atestados registrados no CREA, devem vir acompanhados do visto do CREA SC, no caso de empresa sediada fora do estado.

5.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 3.1.3, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

5.3. As empresas interessadas podem estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, por fora dos mesmos, documento que o identifique como representante legal do Licitante ou como credenciado por procuração legal. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.3.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5.3.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado.

5.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.7. O prazo de que trata o item 5.5 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 11.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 06
DA PROPOSTA

6.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta de preços, digitada em uma via, com folhas numeradas sequencialmente, rubricada em todas elas, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, apresentando a Planilha Orçamentária de quantitativos e custos unitários, e mencionando o preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar inclusos todos os custos unitários e totais, alinhado com o anexo I, deste edital;

b) Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico da empresa, contemplando, no mínimo, o contido no anexo II, deste edital.

6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for conflitante com o instrumento convocatório.

Item 07
CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital bem como as consideradas superestimadas ou inexequíveis.

7.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor referencial contido no item 1.2 deste edital; ou

b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

7.3. Propostas com valor superior ao valor de referência, item 1.2, serão desclassificadas.

Item 08
DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário e total, para o objeto desta licitação.

Item 09
CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

9.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 5.4 ou 5.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 9.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.6. O disposto no item 9.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, que tenha atendido as exigências do item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 10
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

10.2. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
a) Serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.5. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.6. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de Licitações, sito na rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 13h às 19h.

10.7. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.6.

10.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.6.

10.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do

relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.8. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.

10.8.1. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10.9. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do envelope nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

Item 11
DA CONTRATAÇÃO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.3 abaixo.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

11.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo XIII do presente ato convocatório.

11.5. O prazo de vigência do contrato será 240 (duzentos quarenta) dias, a contar de sua assinatura.

11.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

11.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.6, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.
11.10. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

Item 12
DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Pelo atraso ou demora injustificados para o inicio da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Item 13
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

13.1. A execução será fiscalizada por servidor com registro no CREA, a ser designado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

13.2. O representante do Município anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A licitante vencedora deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

13.4. A obra/serviço será recebida pela Secretaria Municipal de Planejamento de Correia Pinto, por intermédio do servidor designado para atender o item 13.1, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da mão de obra e do material;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da mão de obra e do material e consequente aceitação.

13.5. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra relativamente a problemas decorrentes dos materiais fornecidos.

Item 14
DO PAGAMENTO

14.1. Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada e adequado pela Prefeitura, sempre no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que seja zero o valor da mesma;

14.2. A empresa contratada deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, faturas estas que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega das mesmas.

14.3. Em hipótese alguma o pagamento será realizado desacompanhado da medição da engenharia da prefeitura municipal de Correia Pinto.

Item 15
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
106.08.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.3.3.90.92.51.00.00.00
107.08.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.3.3.90.92.51.00.00.00
Total: **587.486,55**

Item 16
DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, incisos I e II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a administração poderá conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

16.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município não concederá nenhum reajuste de valores.

Item 17
DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, deverá ENTREGAR a garantia junto a Secretaria Municipal de Finanças, a qual necessariamente será numa das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária:

17.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

17.3. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato.

17.4. Quando a garantia for Caução em dinheiro, deverá ser mantida em conta remunerada, objetivando atender a atualização monetária da mesma.

17.5. A carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada em seu original e deverá ter validade por todo o período da execução do contrato.

Item 18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

18.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5.3, deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

18.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

18.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a este edital, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo protocolado junto ao setor de licitações da Prefeitura de Correia Pinto.

18.7.1. Eventuais impugnação somente serão aceitos mediante protocolo do original.

18.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

18.10. Fica vedada a transferência total para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.11. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

18.12. O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

18.13 A Comissão Permanente de Licitações, dirimirá as dúvidas que suscite este Edital.

18.14. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

Item 19
DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos e integram este edital:
19.1.1. ANEXO I – Projeto Básico – Orçamento (Planilha de Quantitativos e Custos Unitários);
19.1.2. ANEXO II – Memorial descritivo;
19.1.3. ANEXO III – Mapas de localização;
19.1.4. ANEXO IV – Termo de convênio;
19.1.5. ANEXO V – ******
19.1.6. ANEXO VI – Modelo de visita técnica do local da obra;
19.1.7. ANEXO VII – Modelo declaração inciso XXXIII, art. 7º da CF;
19.1.8. ANEXO VIII – Modelo declaração de comunicação quaisquer fatos supervenientes ao cadastramento;
19.1.9. ANEXO IX – Modelo declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário;

19.1.10. ANEXO X – Modelo declaração de não impedimento para contratar com o Poder Público;
19.1.11. ANEXO XI – Modelo declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
19.1.12. ANEXO XII – Modelo de proposta;
19.1.13. ANEXO XIII – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Setor de Licitações, sito na Av. Duque de Caxias, nº 1569 – Centro, o edital desta licitação se encontra disponível no site www.correiapinto.sc.gov.br, no Link licitações, outras informações pelo fone (49) 3243-1150, ramal 220.

Correia Pinto, 13 de abril de 2015.

_____
Vânio Forster
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 13 de abril de 2015.

_____
Emy Shinozaki Mesquita
Procuradora Geral do Município

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DO LOCAL DA OBRA

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

DECLARAÇÃO 01

Declaro para os devidos fins, que o Responsável Técnico (Engenheiro Civil)_____, CREA Nº _____, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tem pleno conhecimento do local e das cercanias onde serão executados os serviços.

Local e data

_____
Eng./Arq (CREA)

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

DECLARAÇÃO 02

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, DECLARA que não possuí, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesseis anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

DECLARAÇÃO 03

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com o contido no art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, que comunicará quaisquer alteração das condições habilitatórias que porventura venham a ocorrer após a apresentação dos documentos para cadastro.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

DECLARAÇÃO 04

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não possuí nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO X
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

DECLARAÇÃO 05

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:
- não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO XI
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS EDITAL

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

DECLARAÇÃO 06

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e que aceita os termos do edital de Tomada de Preços nº 20/2015, exceto aqueles eventualmente impugnados.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO XII
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

Ao
Município de Correia Pinto

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2015

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...
CNPJ: ...
Endereço: ...
Fone: ... e.mail: ...
Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora.

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valores (R$)		
				Valor Unitário	Total	%

Total	xxxxxx

Validade da proposta: 60 dias

ANEXO XIII
TOMADA DE PREÇOS – PROCESSO 20/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2015

Contrato oriundo da Licitação Tomada de Preços - Processo nº 20/2015 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014TR003690, ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PROCESSO Nº SDR27 5081/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º _____, com sede nesta cidade, na rua _____, n.º____, Centro, neste ato representada pelo Sr._____, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ .....localizada à ....., n.º ....., bairro ....., .../RS, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, estado civil, CPF ....., RG ....., residente e domiciliado à rua....., n.º....., bairro....., .../RS, ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Empreitada por preço global, no regime de execução indireta, com fornecimento de material e mão de obra, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014TR003690, ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PROCESSO Nº SDR27 5081/2014.

1.2. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

1.3. Os projetos originais aprovados não devem sofrer alterações. Qualquer alteração do projeto deve ser submetida ao Setor de Planejamento para nova análise e aprovação previa.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

2.1. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR – 18, aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do trabalho.

2.2. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de ferramental e de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento segura das atividades propostas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO E REAJUSTE:

3.1. O valor total desta empreitada importa em R$ XXXXX.

3.2. Os pagamentos serão pagos após medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada e adequado pela Prefeitura, sempre no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que seja zero o valor da mesma, e aceitação dos serviços previstos para cada um dos 08 (oito) meses e emissão do termo de verificação da etapa, constatando que a mesma foi executada a contento.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, faturas estas que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega das mesmas.

3.4. Em hipótese alguma o pagamento será realizado desacompanhado da medição da engenharia da prefeitura municipal de Correia Pinto.

3.6. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

3.7. As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da planilha de execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo para inicio dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A fiscalização da obra ficará a cargo do Setor Municipal de Planejamento, por intermédio de servidor com registro no CREA, a ser designado.

5.3. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

5.5. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante a aprovação prévia e expressa do contratante.

5.5.1. Caso ocorra autorização para eventual subcontratação de parte dos serviços, a Contratada ficará responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

6.2. A eventual inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGRAÇÃO DE PRAZO:

7.1. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:
a) Força maior;
b) Caso fortuito;
c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;
d) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do

CONTRATANTE;
f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas e pelos fornecedores;
b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto deste contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto deste contrato, de forma a possibilitar o Licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91;
d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste contrato;
f) Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto deste contrato;
g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras, pelo contratante;
h) Apresentar para aprovação do Fiscal deste Contrato, projeto executivo do canteiro de obras, atendendo à legislação vigente e em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho – DRT e com a Resolução 307 do CONAMA, de 05/07/2002, relativa à gestão de resíduos sólidos;
h) Manter a frente dos serviços:
- responsável técnico devidamente habilitado;
- mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho;
- pessoal especializado, de comprovada competência.
h.1) A substituição de qualquer empregado, por solicitação do fiscal do contrato, deverá ser atendida com presteza e eficácia.
i) Manter junto ao canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e ao fiscal deste contrato;
j) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os

documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias, sempre que exigido pela legislação vigente;
k) Manter no local dos serviços e obras instalações, empregados, equipamentos e material em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do cronograma físico e demais obrigações deste contrato;
l) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
m) Submeter previamente à aprovação do Município eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
n) Executar ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelo fiscal deste contrato;
o) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra, pelo Município, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
p) No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos e especificações ou projetos, consultar o fiscal para que tome as devidas providencias;
q) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
r) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município;
s) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos – habite-se, PCI, Entrada de Energia Elétrica e Telefone, Instalações hidráulicas, etc. -;
t) Responsabilizar-se pelo custeio e exercício de completa vigilância no canteiro de obras (guarda de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à perfeita execução da obra) e por eventual sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro durante a execução dos serviços;
u) Executar os serviços e obras em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como com as informações contidas no caderno de encargos;
w) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização;
v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
x) Manter observância dos direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho;
y) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
z) Apresentar mensalmente a relação do pessoal alocado nos serviços da obra, acompanhada de cópias de seus contratos de trabalho e do comprovante de pagamento dos respectivos

salários, recolhimento do FGTS e INSS, ao Técnico em Segurança do Trabalho do Município;
aa) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante;
ab) Executar toda a obra sob a supervisão do responsável técnico apresentado na licitação;
ac) Expor junto à obra, no inicio de sua execução, "Placa de identificação" de obra pública bem como as demais placas exigíveis;
ad) Realizar a limpeza da obra e do pátio, retirar pessoal, máquinas, equipamentos e instalações assim que concluída a obra, dando-lhes o destino adequado.

DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através da Secretaria Municipal de Planejamento, a execução contratual;
b) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através do Técnico em Segurança do Trabalho, o atendimento das normas de segurança e demais direitos trabalhistas e sociais do pessoal alocado na prestação de serviços à contratada;
c) Realizar medições através de planilhas;
d) Fiscalizar o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;
e) Efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente prestados, observado o Cronograma Financeiro;
f) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes, com referência às obras objeto deste contrato;
g) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
h) Designar engenheiro ou arquiteto para acompanhar as obras.

9.1CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante "Auto de Constatação", se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, como segue:
a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
d) Rescindido o Contrato a Contratada terá direto, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

9.2. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades, quando for o caso:

a) Pelo atraso ou demora injustificados para o inicio da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso.
b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação poderá, também, ser rescindido o contrato.
c) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
e) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão pela Lei das Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

13.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Planejamento receberá o objeto contratado da seguinte forma:
a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório e depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

13.2. A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada pelo técnico designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

13.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

13.5. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 10 (dez) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORAÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
106.08.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.3.3.90.92.51.00.00.00
107.08.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.3.3.90.92.51.00.00.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, deverá ENTREGAR a garantia, a qual necessariamente será numa das modalidades abaixo:
a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança Bancária:
§1º. A garantia a que se refere esta Cláusula será na razão de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
§2º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
§3º. A garantia deverá ser depositada junto a Secretaria Municipal de Fazenda e, no caso de caução em dinheiro, o Município deverá mantê-lo em conta remunerada.

15.2. A carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada em seu original e terá validade por todo o período da execução do contrato.

15.3. A contratante poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do contrato.

15.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo de Recebimento. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

16.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços – Processo nº 20/2015 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Correia Pinto, ____/____/_____.

_____ _____
VANIO FORSTER
CONTRATANTE CONTRATADA

_____
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 18 de março de 2015.

_____
Emy Shinozaki Mesquita
Procuradora Geral do Município